



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.594 /

**“AUTORIZA O REAJUSTE DO VALE-ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E ALTERA A LEI Nº 6.055, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o reajuste do valor do vale-alimentação do servidor público municipal e altera a Lei nº 6.055, de 26 de outubro de 1995.

Art. 2º A Lei nº 6.055, de 26 de outubro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

*Art. 2º O vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais corresponderá a:*

*I - R\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais) a partir de 1º de abril de 2022;*

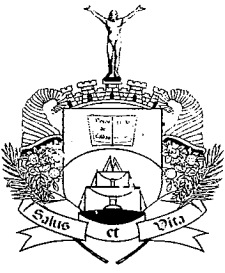
*II - R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1º de julho de 2022.*

*§ 1º .....*

*§ 2º O benefício poderá ser utilizado para a aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higiene junto aos estabelecimentos comerciais credenciados. (NR)*

.....”

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das entidades por ela abrangidas, suplementadas se necessário.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.594 - fl. 2 /

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE MAIO DE 2022.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº. 966, de 26/05/2022.